## CONSELHO DELIBERATIVO

## RESOLUÇÃO n° 011/2024, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Regulamenta o ressarcimento de despesa com combustível ehospedagem para participação da Assembleia Geral e Festa emcomemoração ao dia do Fiscal Tributário 2024.

O Conselho Deliberativo do SINDIFISCAL/MS, nos termos do artigo 27,§ 1°, do Estatuto do Sindicato dos Fiscais Tributários do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a matéria, colocada sob apreciação deste pleno, foi aprovada por maioria;

## RESOLVE:

Art. 1º Os filiados que não residem em Campo Grande-MS e que se deslocarem a fim de participarem da Assembleia Geral e também da Festa em comemoração ao Dia do Fiscal Tributário Estadual de 2024 eaos 35 anos do SINDIFISCAL/MS serão ressarcidos de suas despesas comprovadamente pagas anexadas do documento fiscal obrigatório correspondente, em formato legível e com o CPF do filiado destacado no referido documento, de acordo com os seguintes critérios:

## I - Em relação ao transporte:

- A) Se o filiado residir no Estado de Mato Grosso do Sul, será ressarcido o valor equivalente à quantidade de gasolina necessária para o deslocamento da cidade de seu domicílio até Campo Grande MS, ida e volta;
- B) Se o filiado residir fora do Estado de Mato Grosso do Sul, será ressarcido o valor equivalente à quantidade de gasolina necessária para o deslocamento da cidade do Mato Grosso do Sul mais próxima deseu domicílio até Campo Grande MS, ida e volta.
- II Com relação à estada, será custeada pela Diretoria Executiva a hospedagem de somente 1 diária por filiado em hotel conveniado, cujos quartos podem ser simples, duplo ou triplo.
- § 1º Para efeitos de cálculo do que dispõe o inciso I do caput:

- I o combustível a ser considerado é a gasolina tipo comum cujo valor será aquele efetivamente pago no deslocamento e constante do documento fiscal que comprova a despesa;
- II o consumo presumido é de 1 litro de gasolina a cada 7 quilômetros rodados.
- \$ 2° O ressarcimento de que trata o *caput* deste artigo se refere somente ao combustível, não se aplicando ao pedágio e outras despesas.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Campo Grande, 28 de agosto de 2024.

Documento assinado digitalmente

NELSON JOSE SCHNEIDER
Data: 28/08/2024 16:44:17-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

NELSON JOSÉ SCHNEIDER PRESIDENTE



ISRAEL SANTANA CAIRES SECRETÁRIO